



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 005/2012

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Foz do Jordão, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016.

O plenário da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná aprovou, e eu presidente sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

§ 1º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º - O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 4º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º – A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 27 de setembro de 2012.

VALDIR DA COSTA

Presidente